

NORMAS DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

DA CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 1º O Laboratório de Informática é um órgão complementar do Centro de Educação e visa a atender:

- a) discentes dos cursos de Graduação atendidos pelo Centro;
- b) prioritariamente, docentes da disciplina de *Tecnologia de informação e comunicação como apoio educacional*, ministrada para os discentes dos cursos de Licenciatura de Pedagogia e de Educação do Campo;
- c) docentes responsáveis pelas disciplinas ofertadas pelo Centro de Educação.

Art. 2º O Laboratório de Informática, em sua área específica de atuação, tem como objetivos principais:

- a) propiciar condições de plena integração dos benefícios da informática e das potencialidades das modernas redes de comunicação de dados ao processo de ensino;
- b) apoiar à formação avançada na área de educação;
- c) disponibilizar ao corpo discente do Centro equipamentos de informática que possam auxiliar na realização de trabalhos acadêmicos;
- d) fornecer meios informatizados para o ensino, usando recursos da informática;
- e) auxiliar as atividades de pesquisa, ensino e extensão, oferecendo o acesso a rede internacional de computadores.

DA ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 3º O Laboratório de Informática será coordenado por um técnico em informática.

Art. 4º A equipe do Laboratório será constituída de técnicos administrativos em educação.

Art. 5º Caberá, ao coordenador, orientar as atividades do Laboratório e zelar pelo respeito a estas normas.

I Compete aos técnicos do Setor:

- a) aplicar estas normas;
- b) alterar e submeter, ao Conselho Departamental, alterações destas normas, quando se fizerem necessárias.
- c) manter o Laboratório em condições de utilização;
- d) administrar o acesso dos usuários ao laboratório;
- e) encaminhar equipamentos para a manutenção ou realizar a manutenção no local;
- f) divulgar e garantir as diretrizes organizacionais e de uso do Laboratório para seus usuários;
- g) orientar usuários para cursos e treinamentos;
- h) responsabilizar-se pelo patrimônio do Laboratório.

DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 6º O Laboratório de Informática é de uso exclusivo do corpo discente dos cursos de graduação sob a responsabilidade do Centro de Educação.

Art. 7º Os equipamentos do Laboratório serão utilizados somente para fins didáticos e acadêmicos.

Art. 8º O Laboratório de Informática estará disponível aos usuários de acordo com horário fixado na entrada do local.

Art. 9º O Laboratório de Informática não poderá funcionar sem a presença de servidor técnico-administrativo em educação responsável.

Art. 10 No acesso ao Laboratório, o discente ou docente deverá, obrigatoriamente, preencher o Registro de Acesso ao Laboratório.

Art. 11 Para bom funcionamento do Laboratório de Informática, não é permitido aos usuários:

- a) instalar softwares de qualquer natureza;
- b) mudar as configurações das estações de trabalho;
- c) trocar periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc.) ou equipamentos de lugar;
- d) utilizar jogos;
- e) acessar a sites de bate-papo, os conhecidos chats, redes sociais etc.;
- f) consumir alimentos, bebidas ou cigarros no ambiente do laboratório;
- g) retirar material ou equipamento do Laboratório.

Art. 12 É vedado qualquer tipo de impressão no Laboratório.

RESERVAS

Art. 13 As reservas, para atividades de ensino, serão efetuadas pelo *site* do Centro de Educação, observando a disponibilidade.

Art. 14 Somente serão efetuadas reservas por semestre para a disciplina Tecnologia de informação e comunicação.

Art. 15 Somente o espaço destinado às aulas poderá ser reservado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Estas normas somente poderão ser alteradas mediante aprovação pelo Conselho Departamental.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.

Aprovado na Sessão Ordinária do Conselho Departamental do dia 30 de setembro de 2016.